

CONTRATO CT.PPSA.019/2024

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, inscrita no CNPJ nº 18.738.727/0002-17, com sede em Brasília/DF e escritório central localizado no Centro, Rio de Janeiro – RJ, Avenida Rio Branco, nº 01, 4º andar, CEP 20.090-003, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, denominada PPSA; e

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, inscrita no CNPJ/MF 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, denominada B3;

PPSA e B3, denominados em conjunto como PARTES e individual e indistintamente como PARTE;

RESOLVEM celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, denominado CONTRATO, regido pelas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS ANEXOS

- 1.1. O CONTRATO tem por objeto a execução, pela B3, das atividades especificadas neste CONTRATO em assessoria técnica especializada e apoio operacional e consultivo a leilões para a Venda Direta de Petróleo e Gás Natural da União, no âmbito da Lei nº 12.304/2010 e de acordo com a Política de Comercialização instituída pelo CNPE (“LEILÕES” ou “LEILÃO”), pelo prazo previsto na Cláusula Nona, na modalidade de contrato “carteira de projetos” da B3 (“SERVIÇOS”).
- 1.2. Os SERVIÇOS serão prestados sob demanda, sendo certo que nada neste CONTRATO importará em compromisso de realização de qualquer LEILÃO pela PPSA.
- 1.3. Integram o presente CONTRATO para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- I. Anexo I: PROPOSTA COMERCIAL DA B3;
- II. Anexo II: MATRIZ DE RISCOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A B3 atuará como prestadora de serviços de assessoria técnica especializada à carteira de projetos, exercendo as atividades elencadas a seguir:

2.2. Análise técnica especializada da Minuta de Edital do LEILÃO:

2.2.1. Análise da minuta do edital e respectivos anexos relacionados ao LEILÃO, a fim de garantir o alinhamento do instrumento convocatório com as melhores práticas de condução técnica e operacional do certame. A fase inclui, ainda, a apresentação de recomendações aplicáveis ao procedimento operacional e técnico do LEILÃO, especialmente no que tange aos procedimentos operacionais, com vistas a agregar coesão, fluidez e eficiência à dinâmica e aos documentos para o bom entendimento das regras aplicáveis ao LEILÃO.

2.3. Elaboração do Manual de Procedimentos:

2.3.1. Elaboração do Manual de Procedimentos do LEILÃO, o qual consiste no documento acessório ao Edital que consolida as regras e procedimentos aplicáveis aos LEILÕES realizados no modelo B3, garantindo a adequada instrução das Proponentes sobre os procedimentos operacionais aplicáveis e o detalhamento de todas as fases do LEILÃO, destacando que o Manual de Procedimentos do LEILÃO não inova em relação ao Edital.

2.3.2. O Manual é formatado de acordo com as especificidades de cada projeto, garantindo-se seu alinhamento com as melhores práticas consolidadas junto aos envolvidos no processo do LEILÃO.

2.4. Apoio e assessoramento técnico ao Cliente e à respectiva Comissão do LEILÃO (“Comissão”) nas diversas etapas do LEILÃO:

2.4.1. A B3 acompanhará as etapas do LEILÃO e estará presente nos momentos em que a Comissão considerar pertinente sua participação, além de coordenar as atividades executadas dentro de suas dependências, oferecendo apoio logístico, expertise, inteligência de mercado e infraestrutura, em todas as etapas de prestação dos SERVIÇOS no âmbito do certame.

2.4.2. A atuação da B3 se dá nos estritos termos do edital e respectivos anexos, e conforme orientações da Comissão, prevalecendo a competência exclusiva desta para decidir, de forma autônoma, quanto à aceitação dos documentos, classificação, habilitação e aptidão da licitante. A atuação da B3, não contempla análise de aspectos relacionados à modelagem do projeto e demais aspectos técnicos não especificados nesta proposta, a exemplo do atendimento das exigências de habilitação técnica e da verificação das hipóteses de impedimento.

2.4.3. Apoio e assessoramento aos gestores públicos e respectivos membros da Comissão na análise dos aspectos técnicos e normativos dos documentos de credenciamento, de garantia de proposta, da proposta comercial e de habilitação (jurídica, econômico-financeira e fiscal), previstos no instrumento convocatório.

2.4.4. A atuação da B3 em todas as fases da prestação dos Serviços se dá na qualidade de assessoramento e orientação técnica especializada ao Cliente, sem caráter vinculante, resguardadas e mantidas a autonomia e a integralidade dos poderes e competências da Comissão, dos gestores do projeto e demais prepostos da PPSA.

2.4.5. Mesmo nos casos de interação direta da equipe da B3 com os proponentes e Representantes Credenciados e demais stakeholders do LEILÃO, é importante esclarecer que os atos se dão sempre a partir de demanda e/ou orientação da PPSA e respectiva Comissão, dentro dos limites editalícios, contratuais e legais.

2.5. Atendimento às Proponentes e Participantes:

2.5.1. Auxílio, organização e gerenciamento de demandas recebidas de Proponentes e demais participantes do LEILÃO, garantindo-se governança, transparência e estrito cumprimento às regras do Edital.

2.5.2. O atendimento aos stakeholders é realizado por ordem da Comissão e/ou em

conjunto com seus membros, e tem como objetivo contribuir para a coesão, tecnicidade e consistência do conjunto de esclarecimentos e orientações fornecidos para os diversos participantes do processo de LEILÃO.

2.6. Governança no Recebimento, Guarda e Gestão dos Documentos Recebidos, nas diferentes fases do LEILÃO:

2.6.1 Consecução dos atos operacionais, físicos e tecnológicos, sob orientação da Comissão, para recebimento e guarda segura dos documentos recebidos das Proponentes, bem como registro dos respectivos atos para fins de controle e garantia de transparência e sigilo, nos casos exigidos pelo instrumento convocatório e normativos aplicáveis.

2.6.2. Os Serviços contemplam a organização e condução, junto à Comissão, da sessão de recebimento de envelopes realizada na sede da B3, em São Paulo (SP), por meio de corretoras credenciadas, incluindo verificação da qualificação dos representantes, higidez dos envelopes recebidos, e posterior análise do conteúdo dos documentos, na forma dos demais itens da presente proposta.

2.7. Guarda de Documentos Recebidos:

2.7.1. A guarda dos documentos físicos é realizada até o fim do certame, e inclui a gestão e operacionalização da devolução de envelopes de licitantes não habilitados, devolução de garantias de proposta e apoio à Comissão nos demais aspectos logísticos.

2.8. Assessoramento técnico especializado na análise e gestão da garantia de proposta e dos documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação:

2.8.1. Condução, em apoio à Comissão, dos atos relacionados ao recebimento, registro formal e avaliação técnica qualificada dos documentos e demais instrumentos relacionados ao credenciamento, garantia de proposta, proposta comercial e de habilitação (jurídica, econômico-financeira e fiscal) previstos no instrumento convocatório.

2.8.2. As atividades da B3 incluem a verificação de prazos, poderes de representação, adequação às exigências do edital e a emissão de relatório técnico para subsidiar os trabalhos da Comissão, bem como a realização de eventuais diligências, a pedido da Comissão, junto às Proponentes, para garantir o atendimento integral das formalidades referentes ao procedimento.

2.8.3. Quanto à gestão das garantias de proposta, as atividades da B3 se dará somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública federal, que são desempenhadas por um time multidisciplinar e com ampla experiência de mercado, que inclui a guarda dos instrumentos físicos e/ou o bloqueio de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição, manutenção, acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar sua liquidez; devolução e apoio à execução de qualquer das garantias em benefício do órgão licitante, caso solicitado pela Comissão.

2.9. Infraestrutura e Organização para Sessões:

2.9.1. Disponibilização de infraestrutura para realização das sessões públicas, bem como assessoramento na organização, divulgação não oficial e operacionalização de eventos relacionados ao certame, em especial para os eventos de audiência pública, esclarecimentos, market sounding, road shows, recebimento, abertura e vista de documentos, e classificação de propostas.

2.9.2. Quanto à estrutura física, a B3 oferece os espaços físicos da sua sede, na cidade de São Paulo (SP), para realização das sessões públicas e demais eventos.

2.9.3. Destaca-se, ainda, a disponibilização de toda a sua infraestrutura tecnológica e editorial, destacando-se o papel da B3 enquanto provedora de informações para o mercado.

2.9.4. Nesse sentido, é possível a reprodução de informações e dos EVENTOS, em seu website, o envio de materiais para mailings nacional e internacional, a divulgação de aviso de pauta para a imprensa local e internacional, a transmissão ao vivo da sessão de abertura e classificação das propostas, prezando pela máxima transparência dos atos a serem conduzidos nas dependências da B3, resguardada qualquer sobreposição de prerrogativas do órgão licitante no que tange a divulgações oficiais do LEILÃO.

2.9.5. Importante destacar que a B3 possui tecnologia e a infraestrutura para viabilizar e operacionalizar os EVENTOS no formato presencial, remoto ou híbrido, conforme demanda e especificidades do projeto.

2.9.6. A capacidade dos espaços, bem como disponibilidade e demais especificações de uso poderão ser alterados em função de restrições decorrentes da COVID-19 e/ou de outras restrições legais ou sanitárias.

2.10. Condução da Sessão Pública de Classificação de Propostas:

2.10.1. Com sólida experiência na condução de sessões públicas e equipe formada por profissionais qualificados, a B3 oferece assessoramento técnico e, apoio operacional à Comissão na organização e condução da sessão pública de abertura e classificação das propostas, incluindo a condução dos ritos de lances à viva voz, caso previstos no Edital.

2.10.2. A Comissão é exclusivamente responsável pela fiscalização dos critérios estabelecidos em Edital, podendo ser consultada na sessão pública para deliberar a respeito de aspectos técnicos da proposta e de documentos complementares a esta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA B3

3.1. São obrigações da B3:

3.1.1. Auxiliar a PPSA na revisão da dinâmica do Leilão, do Edital do LEILÃO, e seus anexos, se houver, sendo certo que a revisão se refere aos aspectos operacionais, procedimentais e estruturais do Edital e contempla sugestões de alteração, complementação e/ou supressão de disposições visando à viabilidade, eficiência, eficácia, transparência, coesão e compreensão do Leilão por potenciais proponentes, interessados e sociedade civil;

3.1.2. Elaborar Manual de Instruções do Procedimento, visando à instrução das proponentes, corretoras, interessados e sociedade civil acerca de detalhes dos procedimentos operacionais realizados com a participação da B3;

3.1.3. Realizar a tradução do Edital e seus anexos para o idioma inglês;

3.1.4. Fornecer ambiente e infraestrutura suficientes para a realização de EVENTO(s)

referentes ao Leilão, considerando os seguintes requisitos:

3.1.4.1. Os “EVENTOS” consistem nas sessões públicas e reuniões referentes ao LEILÃO, incluindo, se cabível, fase de lances à viva-voz, conforme especificações do Edital;

3.1.4.2. As datas dos Eventos devem ser determinadas e formalizadas de comum acordo entre as partes;

3.1.4.3. A PPSA deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à B3, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente aos Eventos. Caso contrário, a B3 é totalmente isenta de qualquer obrigação perante à PPSA quanto à viabilização dos Eventos;

3.1.4.4. O agendamento de data(s) de EVENTO(s) pela PPSA deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Nesta ocasião, deverá fornecer à B3 todas as informações necessárias ao agendamento do EVENTO;

3.1.4.5. Eventual remarcação de um ou mais Eventos dependerá de prévio acordo e disponibilidade de agenda da B3 e não ensejará custos adicionais à PPSA, observado, apenas, eventual ressarcimento de custos de que trata a alínea seguinte;

3.1.4.6. Caso o pedido de suspensão ou remarcação de EVENTO seja realizado em data igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis da data agendada e caso, adicionalmente, a B3 já tenha incorrido em custos para a organização ou preparação do EVENTO, será devido o ressarcimento dos custos incorridos pela PPSA, mediante a comprovação da ocorrência pela B3

3.1.4.7. A B3 poderá subcontratar empresas/instituições para a execução de serviços complementares associados à montagem de EVENTO, tais como: serviço de recepcionistas, de buffet, de equipe de limpeza e demais serviços desta natureza. Neste caso, a B3 permanecerá responsável integralmente pelas obrigações assumidas.

3.1.5. Auxiliar as proponentes e suas corretoras representantes a sanar dúvidas acerca dos itens do Edital, do Manual de Instruções de Procedimento e das etapas do Leilão que estejam relacionadas às atividades da B3;

3.1.6. Eventuais saneamentos de dúvidas prestados no âmbito do caput do item 4.4 em hipótese alguma integrarão o regramento do LEILÃO e/ou constituirão

esclarecimentos de dúvidas oficiais, de maneira que serão fornecidos tão somente em caráter de orientação.

3.1.7. Divulgar, em caráter extraoficial, no website da B3, documentos e EVENTOS relacionados ao Leilão, em datas previamente determinadas e formalizadas entre as partes;

3.1.8. Auxiliar na divulgação dos EVENTOS referentes ao Leilão;

3.1.9. Auxiliar no recebimento e guarda dos documentos entregues pelas proponentes, necessários à participação nos Eventos relacionados ao LEILÃO, que poderão envolver Garantias de Proposta, Proposta de Preço e Documentos de Habilitação;

3.1.10. Analisar documentos, reportando se todas as exigências legais, técnicas e prazos do edital foram atendidas, elaborando relatório qualitativo para envio à PPSA considerando os seguintes requisitos:

3.1.11. A B3 reterá, para arquivo próprio, uma via dos documentos que analisar; a análise de Garantias de Proposta, se houver, se dará somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública federal;

3.1.12. Poderão ser solicitados, mediante contato da B3 com a proponente, ajustes às Garantias de Proposta, se houver, com a intenção de cumprimento das disposições do Edital e seus anexos;

3.1.13. A análise de Propostas de Preço se dará com intuito de verificar sua regularidade e classificá-las, conforme disposições do Edital e análise dos Documentos de Habilitação se dará somente nas modalidades Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal.

3.1.14. Realizar gestão e manutenção das Garantias de Proposta, se houver, considerando que:

3.1.14.1. A atividade contempla a guarda em cofre dos instrumentos físicos; bloqueio escritural de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição e acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar a liquidez de referidos títulos;

3.1.14.2. Acompanhamento constante da preservação/continuidade da aderência aos requisitos do edital para a admissão dos instrumentos aportados em Garantia de Proposta;

3.1.14.3. A B3 esclarece não ser parte da Garantia de Proposta, tampouco parte legítima para exigir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário; e

3.1.14.4. Qualquer alteração e movimentação de Garantia de Proposta deverá ser expressamente solicitada pela PPSA.

3.1.15. Auxiliar na execução, em benefício do garantido, das Garantias de Proposta aportadas pelas proponentes que não honrarem as obrigações assumidas no Leilão, mediante expressa solicitação da PPSA; e

3.1.16. Guardar, com segurança e sigilo, os documentos recebidos para participação das proponentes no Leilão.

3.1.16.1. A B3 a seu exclusivo critério, destruirá ou devolverá via correio para o endereço constante no preâmbulo deste CONTRATO, aos cuidados da Comissão, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação do(s) contrato(s) objeto(s) do LEILÃO, os envelopes fechados das proponentes que não sejam vencedoras do certame e que estiverem sob a guarda da B3, caso as proponentes ou a Comissão não forneçam para a B3 os dados completos para que a B3 devolva referidos envelopes.

3.2. Não constituem obrigações ou responsabilidades à B3:

3.2.1. Elaborar, avaliar ou validar elementos de mérito da modelagem do projeto, em especial, mas não se limitando aqueles relacionados à viabilidade técnico-operacional, jurídica ou econômico-financeira, à adequação à legislação ambiental ou tributária, aos aspectos sujeitos à definição discricionária das autoridades etc.;

3.2.2. Atestar ou manifestar-se quanto à adequação da instrução do processo administrativo do LEILÃO e dos atos oficiais que o integram;

3.2.3. Deliberar ou decidir sobre assuntos atinentes a prerrogativas indelegáveis da Administração Pública, em especial da Comissão e autoridades;

3.2.4. Atuar em atividades fundamentais à existência ou à realização do certame, como aprovação de inscrição ou habilitação de proponentes, publicação do conteúdo de cunho oficial ou vinculante e alteração de cronogramas e prazos oficiais, ou à respectiva dilação ou adiantamento, bem como interferir nas tratativas entre a proponente e a Comissão quando da necessidade de repactuação de prazos;

3.2.5. Representar ou manifestar-se em nome do Cliente, do ente licitante, das

licitantes ou de terceiros vinculados ou não ao certame, inclusive junto a órgãos de controle de qualquer esfera ou natureza;

3.2.6. Responsabilizar-se ou executar atos de gestão, execução ou devolução de garantias de proposta que não estejam sob sua gestão;

3.2.7. Atuar como contraparte, coobrigada ou garantidora das licitantes, participantes ou qualquer outra parte que atue direta ou indiretamente do processo do LEILÃO;

3.2.8. Realizar atos relacionados à concessão de vistas do processo do LEILÃO ou de documentos a ele relacionados;

3.2.9. Executar atividades inerentes à existência ou prosseguimento do certame, a exemplo da aprovação da participação de licitantes, aceitação ou manutenção de propostas, alteração de cronogramas, suspensão, antecipação, dilação ou adiantamento de prazos;

3.2.10. Definir premissas ou regras de condução do rito do LEILÃO, sem prejuízo da responsabilidade da B3 por prestar os SERVIÇOS de assessoria à revisão do Edital e operacionalização de atos por conta e ordem da Comissão, a exemplo da condução da SESSÃO PÚBLICA, nos termos deste CONTRATO;

3.2.11. Assumir responsabilidades ou riscos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, inclusive patrimoniais, decorrentes do escopo do CONTRATO.

3.2.12. Prestar informações às autoridades competentes a respeito de eventual prática que possa ser caracterizada como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens no âmbito do assessoramento a processos licitatórios, sendo prerrogativa exclusiva da Administração Pública a avaliação de tipicidade dos atos praticados.

3.3. A B3 desempenhará suas atividades no papel de assessora da PPSA, sendo certo que todas as decisões sobre a estruturação do Leilão, utilização de material de pesquisa, aceitação de proponentes, homologação de proponentes vencedores e demais procedimentos decisórios relacionados ao Leilão competem única e exclusivamente à PPSA, em respeito à atribuição exclusiva e indelegável dos empregados e dos membros da Administração Pública, de praticarem os atos administrativos vinculados aos certames, ou seja, de efetivamente decidirem e exararem de forma vinculativa a opinião da PPSA, por meio das manifestações oficiais, pareceres técnicos e legais no âmbito do Leilão;

3.4. A PPSA deverá comunicar à B3 qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos SERVIÇOS.

3.5. ATENDIMENTO A LEI Nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):

3.5.1. A B3 se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais (“Dados”), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a PPSA, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados.

3.5.2. A B3 compromete-se a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela B3.

3.5.3. Caso ocorra qualquer incidente na B3 envolvendo os dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a B3 deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 48h (quarenta e oito horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a PPSA em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

3.5.4. A B3 será exclusiva e integralmente responsável pelas atividades acessórias aos SERVIÇOS que sejam inerentes e indissociáveis da organização do EVENTO, tais como SERVIÇOS de recepcionista, buffet, limpeza e afins, podendo subcontratá-las, devendo garantir a regularidade e a compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PPSA

4.1. Cumprir as leis e as regulamentações aplicáveis ao Leilão;

4.2. Manter a B3 constantemente informada sobre o LEILÃO, inclusive sobre decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o CONTRATO;

4.3. Disponibilizar à B3 os dados, documentos e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, especialmente no que se refere à realização de EVENTOS com a devida antecedência, cabendo às Partes definirem os prazos de entrega que não serão inferiores a 10 (dez) dias, destacando-se que a pendência de informações solicitadas ou que sejam requisito para adequada prestação dos Serviços acarretará a interrupção da contagem do prazo acordado entre as Partes;

4.4. Observar e assegurar que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos no Leilão pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios constantes no Código de Conduta da B3 vigente, disponível em seu website de Relações com Investidores;

4.5. Responsabilizar-se pelas informações prestadas à B3, bem como pelas ações e omissões de seus prepostos;

- 4.6. Responsabilizar-se, juntamente com a Comissão responsável, pelas tomadas de decisões, especialmente nos EVENTOS e à declaração de proponentes vencedores e/ou habilitados;
- 4.7. Responsabilizar-se diretamente ou, se for o caso, junto ao Ente Licitante e respectiva Comissão e autoridades públicas competentes, por todas as decisões relacionadas ao LEILÃO;
- 4.8. Informar imediatamente à B3 qualquer impugnação de terceiros ou questionamentos de órgãos de controle sobre a lisura do Leilão, fornecendo-lhe cópia da documentação sempre que for legalmente possível;
- 4.9. Garantir à B3, na sua capacidade de PPSA, que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Legislação Anticorrupção;
- 4.10. Assegurar à B3 que todos os ritos de aprovação da PPSA para a consecução do Leilão, inclusive a aprovação dos termos do Edital, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis do órgão que representa;
- 4.11. Informar à B3 quanto à composição da Comissão, para contato quanto aos procedimentos; além dos contatos da PPSA para tratar de assuntos relativos à comunicação, imprensa, autoridades, entre outros assuntos afetos aos EVENTOS, alheios à alçada da Comissão;
- 4.12. Promover a ratificação da proposta vencedora e/ou a lavratura de ata na qual conste tal informação, reduzida a termo, em pelo menos 2 (duas) vias originais, firmadas pelos representantes legais das proponentes que tenham ofertado a melhor proposta de preço, escrita ou à viva-voz; e ceder uma das vias à B3 após a sessão pública de classificação de propostas de preço para arquivo;
- 4.13. Envidar os melhores esforços para a plena execução do objeto contratual;
- 4.14. Notificar formalmente a B3 quanto à alteração de prazos ou condições do LEILÃO, devendo, no caso de desmarcação de datas de EVENTOS, realizar a notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data já agendada, sob pena de ter que arcar com eventuais custos que a B3 já tenha incorrido para sua organização, bem como verificar a disponibilidade de datas da B3 para eventual reagendamento;

4.15. Assegurar para a B3 que todos os ritos de aprovação da PPSA para a consecução do LEILÃO, inclusive quanto à aprovação dos termos do Edital, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis ao órgão que representa

4.16. Fornecer à B3, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética da PPSA bem como políticas anticorrupção adotadas pela PPSA; e

4.17. Comunicar à B3, por escrito:

4.17.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;

4.17.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da B3, concedendo-lhe prazo para defesa; e

4.17.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO.4.18. A PPSA declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/2013 e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a observar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram o que determina essa legislação, bem como evidenciar, dentro do prazo de vigência do CONTRATO, a pedido da B3, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

4.19. Fornecer à B3, quando solicitado:

i. cópia integral do processo administrativo relacionado à celebração do presente Contrato, incluindo respectivos aditivos e atos; e

ii. cópia dos seguintes documentos do Sistema da PPSA: Código de Ética, Política de Conduta e de Integridade, Política Corporativa Anticorrupção, Política Corporativa de Segurança da Informação e outros normativos que devam ser considerados na prestação dos SERVIÇOS direta ou indiretamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1.1. A responsável pelo pagamento será a PPSA.

5.1.2. A remuneração da B3 será percebida mediante o pagamento de boletos bancários emitidos com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços e aceite dos SERVIÇOS pela PPSA.

5.1.2.1. A Nota Fiscal de serviços deverá vir acompanhada da respectiva autorização de faturamento dos SERVIÇOS prestados emitida pela PPSA e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e seguridade social.

5.1.2.2. A Nota Fiscal de serviços deverá ser emitida com os dados fiscais abaixo:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA.

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar - Centro - CEP.20090-003 - Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17

Inscrição Municipal: 0.631.898-3

Ref.: contrato nº **CT.PPSA.019/2024**

5.1.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o *e-mail* financeiro@ppsa.gov.br.

5.1.4. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a B3 comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

5.1.5. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a B3 deverá observar ainda as disposições abaixo:

a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

5.1.5.1. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para

financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

5.1.5.2. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

5.1.5.3. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a B3 providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela B3, do disposto nas alíneas desta Cláusula 5.1.5, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos da Cláusula 5.1.2.

5.1.6. A B3 não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula.

5.1.7. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidos à B3 com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

5.1.8. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

5.1.9. Sobrevindo circunstâncias operacionais adversas, as PARTES poderão acordar outras formas idôneas de pagamento, visando ao efetivo adimplemento da obrigação de remunerar a B3.

5.1.10. A quitação das obrigações deste CONTRATO somente ocorrerá após o pagamento da (s) parcela (s) devida (s) pela PPSA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela execução dos SERVIÇOS, POR LEILÃO, a remuneração devida à B3 será correspondente a R\$ 768.335,91 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), por LEILÃO, que poderá conter até 4 (quatro) lotes, desde que observado o seguinte:

- a) Os lotes deverão estar em um mesmo edital ou em editais com dinâmica licitatória similar; e
- b) As sessões públicas de todos os lotes deverão ser realizadas em uma mesma data.

6.1.1. Será permitido o acréscimo de lotes adicionais (sem limitação) em cada LEILÃO, sendo que, para cada lote incluso além do quarto lote, será cobrado um valor adicional de R\$ 192.083,97. A inclusão de lotes será formalizada pela PPSA através de emissão da Ordem de Serviço correspondente e deverá respeitar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do respectivo EVENTO do LEILÃO, sendo necessário, em todos os casos, que a inclusão ocorra antes da publicação do respectivo edital e que haja disponibilidade de datas e horários na B3.

6.1.2. O pagamento de cada uma das parcelas da remuneração devida pela PPSA será efetuado mediante emissão de boleto bancário, com vencimento em até 30 (trinta) dias corridos da sua emissão, observadas as seguintes condições:

- 6.1.2.1. A primeira parcela devida a partir da entrega da versão final do Edital e seus anexos;
- 6.1.2.2. A segunda parcela será paga após a realização da sessão pública; e
- 6.1.2.3. A terceira parcela a partir da entrega do relatório de análise dos documentos de habilitação da(s) vencedora(s).

6.1.3. Nesses valores, já estão incluídas todas as despesas de execução, tributos, encargos e contribuições incidentes sobre os serviços previstos neste contrato.

6.1.4. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução deste CONTRATO estão incluídos no preço e serão recolhidos pelo contribuinte definido por lei, e quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

6.1.5. Os pagamentos aludidos nos itens acima incluem todos os custos e despesas incorridas pela B3 na prestação dos SERVIÇOS.

6.2. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 7.683.358,95 (sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), segundo o valor estipulado na Cláusula 6.1 acima e a estimativa de LEILÕES conforme tabela a seguir.

Ano	Qtde Leilão	Lotes	Descrição	Valor leilão de 4 lotes (R\$)	Qtde Leilões	Valor por lote adicional (R\$)	Qtde Lotes adicionais	Valor Total do leilão (R\$)
2024	1	4	Búzios (1 lote - cargas de 2025), Mero (3 lotes - cargas de 2025)	768.335,91	1	192.083,97	0	768.335,91
2025	1	6	Búzios (1 lote - cargas 2026), Mero (4 lotes - cargas de 2026) e Bacalhau (1 lote - cargas de 2025 e 2026).	768.335,91	1	192.083,97	2	1.152.503,85
	1	10	Serão para comercializar as produções de 2027 e 2028.	768.335,91	1	192.083,97	6	1.920.839,73
	1	10	Serão para comercializar as produções de 2027 e 2028.	768.335,91	1	192.083,97	6	1.920.839,73
2026	1	10	Serão para comercializar as produções de 2029.	768.335,91	1	192.083,97	6	1.920.839,73
VALOR TOTAL DO CONTRATO								7.683.358,95

6.2.1. Conforme Cláusula Primeira, a B3 reconhece e concorda que não serão devidos pela PPSA quaisquer valores pela não realização de qualquer LEILÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

7.2. A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da PPSA para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à CONTRATADA nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

a) a CONTRATADA deverá formular à PPSA o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

7.4. Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela PPSA.

7.5. Reajustamento de Preços:

7.6. Os preços dos SERVIÇOS contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), acumulado em 12 (doze) meses. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

7.7. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

8.1. O local de prestação dos SERVIÇOS será o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de execução e de vigência de 36 (trinta e seis) meses. Este prazo poderá ser antecipado, desde que comunicado pela parte interessada com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO

10.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“RILC-PPSA”).

10.2. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato a ser celebrado entre a B3 e a PPSA, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PPSA) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser

precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do RILC-PPSA, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de comunicação prévia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A PPSA aplicará à B3, por atraso injustificado na execução do estabelecido no instrumento contratual, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total contratado.

11.2. Além de outras sanções previstas ao longo deste contrato, à B3 serão ainda aplicadas as seguintes sanções, no caso da inexecução total ou parcial do instrumento contratual, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;

11.3. A aplicação das penalidades estabelecidas neste item não impede que a PPSA rescinda unilateralmente o instrumento contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido à B3 ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.5. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.6. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

11.7. No caso de atraso no pagamento dos valores devidos à B3, em decorrência de fato não atribuível à esta, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados sobre os valores já atualizados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. A B3 declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

12.2. A B3 declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

12.2.1. A B3 se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste Contrato, nem a B3, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

12.2.2. A B3 deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

12.2.3. A B3 declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os seu Código de Conduta e Integridade, disponibilizado no seguinte link: <https://ri.b3.com.br/pt-br/governanca-corporativa-visao-geral/estatutos-codigos-e-politicas/>; parte integrante deste CONTRATO.

12.2.4. Em caso de subcontratação, a B3 compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

12.2.5. A B3 declara que:

- a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- b) conhece as consequências de tal violação.

12.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela B3 poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas Informações Confidenciais e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.

13.2. A B3 se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste CONTRATO.

13.3. A B3 se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste CONTRATO, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

13.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

13.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PPSA ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a B3 deverá reportar o fato imediatamente à PPSA.

13.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a B3 ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela PPSA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

13.7. A B3 obriga-se a devolver, à PPSA, todo o material e arquivos que contenham Informações Confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do CONTRATO.

13.8. A B3 deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos SERVIÇOS, sobre o cumprimento destas disposições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA

14.1. Este CONTRATO não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da PPSA em relação aos profissionais que a B3 disponibilizar para prestação dos SERVIÇOS, conforme disposto na legislação aplicável, correndo por conta única e exclusiva da B3 todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

14.2. Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da B3 nem de seus funcionários em relação à PPSA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1. As PARTES comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como à contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na **condição** de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

15.2. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

15.3. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus SERVIÇOS em observância às leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS LOGOS E MARCAS

16.1. A PPSA, através deste CONTRATO, autoriza, licencia e concede à B3 a utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de sua titularidade no que tange à prestação dos SERVIÇOS acordados neste CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

17.2. Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título, salvo se evidenciada alguma das hipóteses elencadas nos Arts. 64 e 66 do RILC-PPSA que enseje a sua anulação ou a sua revogação.

- 17.3. O fato de qualquer das PARTES não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.
- 17.4. A aplicabilidade das cláusulas pode ser acordada entre as PARTES durante a prestação dos SERVIÇOS. No entanto, alterações, como o acréscimo de SERVIÇOS, ocorrerão mediante a celebração de termo aditivo a este CONTRATO.
- 17.5. A invalidação ou nulidade, parcial ou total, de qualquer cláusula deste CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas PARTES, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 17.6. Os direitos e obrigações previstos neste CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.
- 17.7. As PARTES concordam que este CONTRATO é celebrado em caráter não exclusivo, estando as PARTES autorizadas a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à outra PARTE.
- 17.8. As PARTES elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.9. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo II deste CONTRATO.
- 17.10. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da B3.



E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura eletrônica neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A.
– PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Testemunhas:

Chancela Conjur/PPSA:

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência da CONTRATADA na execução contratual	CONTRATADA
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela PPSA	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	PPSA
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário da CONTRATADA, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	CONTRATADA

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	CONTRATADA
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência da CONTRATADA na execução contratual	CONTRATADA
	Abandono do Contrato por parte da CONTRATADA	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência da CONTRATADA na execução contratual	CONTRATADA



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

oCY137x3M2HNe8_IvU8akF8Bkkq28aeigua-MS6pN4

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Para realizar a validação de assinaturas, acesse:
<https://esign.portaldedocumentos.com.br/validar-assinaturas> e digite o código de validação:
PPS99RDCY8FL